**PROJETO DE LEI Nº033, DE 10 DE MAIO DE 2007.**

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FILIAR O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE – AMPLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, remete a Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º – Em decorrência da dissolução da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Major Vieira a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – AMPLA, inscrito no CNPJ sob nº 83.244.954/0001-77, com sede no município de Mafra, SC.

Art. 2º – O município de Major Vieira fica autorizado a contribuir mensalmente, em favor da Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – AMPLA, na forma proporcional determinada para cada município associado, em conformidade com o previsto no seu Estatuto.

Art. 3º – O município de Major Vieira fica autorizado a ceder em favor da Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – AMPLA, a parte que lhe pertence dos créditos e patrimônio (bens móveis) da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC.

Art. 4º – O município de Major Vieira fica autorizado a pagar, na forma proporcional determinada para cada município associado, todas as obrigações e compromissos financeiros contraídos ou incorridos pela Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC até a presente data, no que se refere as rescisões contratuais, passíveis trabalhistas, débitos fiscais e outros supervenientes.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 10 de maio de 2007.

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**
Prefeito Municipal

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
DISPENSADO INTERSTICIO APROVADO EM TURNO ÚNICO
DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/SANÇÃO

Em 15/05/07

PRESIDENTE DA CÂMARA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Em assembléia geral extraordinária ocorrida no último dia 09.05.2007, por decisão unânime dos presentes foi deliberado e aprovado a dissolução da Associação dos Municípios da Região do Contestado - AMURC.

Ficou também aprovado que os municípios filiados a Associação dissolvida filiar-se-ão a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – AMPLA. Da mesma foi deliberado e aprovado que o patrimônio e crédito que a AMURC possui será transferido em favor da AMPLA.

A principal razão da dissolução da AMURC e filiação dos municípios a AMPLA, se deve a necessidade de aglutinar e fortalecer ainda mais os municípios do Planalto Norte Catarinense, tornando-se assim uma força conjunta com um objetivo comum, qual seja: o desenvolvimento da nossa região.

Em assembléia geral extraordinária realizada em 12.04.07, os filiados a AMURC assim decidiram:

**A Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense - AMPLANORTE – será constituída pelos municípios de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras conterá as seguintes finalidades:**

**I - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios associados visando:**

**a) Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;**

**b) Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;**

**c) Reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;**

**d) Propor, coordenar e executar medidas que correspondam com a efetiva concretização do desenvolvimento Integrado e sustentável**

com vistas a inserção do Município no processo;

e) Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos Municípios associados;

f) Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população nos Municípios associados;

g) Reivindicar, assessorar, elaborar e executar planos, programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades locais;

h) Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários e servidores da associação e dos Municípios associados.

II - Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental visando:

a) Localizar, divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse dos Municípios associados;

b) Conhecer, divulgar e disponibilizar a estrutura técnica da entidade para viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos Municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado e a União;

c) Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos Municípios associados;

d) Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo e o consórcio entre os Municípios associados, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da microrregião;

e) Elaborar, propor e executar, estudos, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicos e sociais, nos Municípios associados e na microrregião;

f) Contribuir e disponibilizar recursos técnicos e operacionais visando o fomento, a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, feiras e exposições, missões e eventos locais e regionais, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

**III - Dos Direitos e Deveres dos Associados:**

**a) participar das Assembléias Gerais, discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados, votar e ser votado, propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação;**
**b) cumprir as obrigações e compromissos financeiros contraídos pela Associação de origem (Amurc e Ampla) no que refere-se ao parcelamento junto ao INSS e também aos encargos e ações trabalhistas referentes as rescisões contratuais do quadro de pessoal;**
**c) cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região do planalto norte catarinense.**

**O presente Protocolo de Intenção recebe a anuência da Assembléia Geral Extraordinária da AMPLA e AMURC.**

Outro ponto que merece destaque é que será necessário a realização de rescisões contratuais, as quais até a presente data não se pode precisar o valor, sendo salutar a autorização legislativa para o pagamento desses débitos.

Na certeza da aprovação da presente proposição, submetemos a apreciação desta augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTE
DISPENSADO INTERSTICIO APROVADO EM TURNO
DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/SANÇÃO
Em 15 / 05 / 07
PRESIDENTE DA CÂMARA